



Número: **0600730-92.2020.6.24.0095**

Classe: **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO**

Órgão julgador: **095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC**

Última distribuição : **10/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apuração/Totalização de Votos**

Objeto do processo: **APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JUÍZO DA 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC (INTERESSADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92995388	05/08/2021 16:36	Despacho	Despacho



**JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC**

**APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600730-92.2020.6.24.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL
DE JOINVILLE SC
INTERESSADO: JUÍZO DA 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC**

DESPACHO

Vistos etc.

Diante das determinações especificadas nos Acórdãos ns. 35701 (Acórdão n. 35729 - Embargos de Declaração) e 35702 (Acórdão n. 35730 - Embargos de Declaração), proferidos nos autos dos Processos ns. 0600743-91.2020.6.24.0095 e 0600744-76.2020.6.24.0095, respectivamente, ao Cartório Eleitoral para que expeça edital visando efetuar o reprocessamento da totalização dos votos nas Eleições 2020.

Deverão ser retotalizados os votos dados aos candidatos ao cargo de vereador do município de Joinville/SC nos termos do art. 216 da Resolução TSE n. 23.611/2019.

Tendo em vista o teor da decisão liminar do Tribunal Superior Eleitoral proferida na Tutela Cautelar Antecedente 0600218-38.2021.6.00.0000, mantendo o candidato Sidney Sabel no cargo até a decisão final da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 0600739-54-70.2021.6.24.0095, ao Cartório Eleitoral para que proceda à recomposição dos votos atribuídos aos candidatos ao cargo de vereador do Partido Democratas do município de Joinville.

Havendo alteração dos candidatos eleitos, deverão ser expedidos novos diplomas e cancelados os anteriores, consoante disposto no art. 216, §2º, da Resolução TSE n. 23.611/2019.

Cumpra-se.

Joinville, 05 de agosto de 2021.

Fernando Seara Hickel
Juiz da 95ª Zona Eleitoral

